









PARECER Nº

0567/2025 I

PROCESSO N°: 2062/2025

PROTOCOLO Nº: 6840/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) 519/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual VALMIR MORETTO.

EMENTA

"Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor CLÁUDIO

PROPOSTA: JOSÉ SCARIOTE".

Nº HONRARIAS:

025/040

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 519/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual VALMIR MORETTO, cuja ementa "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE".

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense a Senhor CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.











§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>025/040</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

<u>II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;</u> (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."

O autor apresenta a seguinte justificativa:

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo a entrega de Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE. Cláudio José Scariote nasceu em 18 de











fevereiro de 1964, em São Lourenço do Oeste-SC, e desde jovem trilhou uma trajetória de trabalho, empreendedorismo e compromisso com o desenvolvimento social e econômico. Com raízes na agricultura, estabeleceu-se no município de Sapezal, no estado de Mato Grosso, onde consolidou sua história de vida e construiu sua família. Empresário dedicado ao agronegócio, Scariote tornou-se sócio-administrador da Agrícola Santo Ângelo Scariote & Cia Ltda., uma empresa especializada em armazenagem e comercialização de grãos, que desempenha papel importante no fortalecimento da economia local e regional. Seu envolvimento direto com o setor produtivo lhe proporcionou um profundo conhecimento sobre as necessidades da população e os desafios enfrentados pelos produtores rurais da região. Essa vivência no meio empresarial, somada ao respeito conquistado junto à comunidade, despertou em Cláudio Scariote a vontade de contribuir ainda mais com o desenvolvimento de Sapezal, agora por meio da vida pública. Em 2020, assumiu o cargo de vice-prefeito do município, oportunidade que lhe permitiu vivenciar de perto as demandas administrativas e fortalecer seu compromisso com a gestão pública eficiente e responsável. Sua capacidade de liderança e o reconhecimento popular o levaram, em 2024, a disputar o cargo de prefeito municipal, sendo eleito com expressiva votação. Sua eleição foi reflexo da confiança da população em sua experiência, seriedade e visão de futuro para o município. Empossado no início de 2025, iniciou seu mandato com foco em planejamento estratégico, gestão de resultados e fortalecimento dos serviços públicos. Ao longo de sua trajetória, Cláudio José Scariote demonstra, com firmeza e humildade, que o desenvolvimento de uma cidade passa pela combinação entre gestão técnica, compromisso social e profundo respeito pelas pessoas. Seu trabalho diário é pautado pela responsabilidade, pela ética e pela busca constante de soluções que atendam às necessidades da população de Sapezal, promovendo qualidade de vida e crescimento sustentável. Sua história é exemplo de que dedicação, competência e amor pela cidade podem transformar realidades e construir um futuro melhor para todos. Com estas considerações, apresentamos o Projeto de Resolução, para conceder a esta tão importante figura de nossa sociedade, o Título de Cidadão Mato-Grossense.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que ao Senhor CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, natural da cidade de São Lourenço do Oeste, no estado de Santa Catarina, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.











II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este *RELATOR* examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 519/2025**, de autoria do Deputado Estadual VALMIR MORETTO, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.











III - DO TÍTULO DE CIDADANIA MATO-GROSSENSE:

RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019. Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notória reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mata-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mata Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

1-02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II - 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos farmais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, específicamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno



Telefones: (65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915





DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:





FONTE: MT ECONOMICO

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenagela-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

- DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

DTF Página 6 de 6



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora I Núcleo Social Sala 229 - 2º Piso

Assessoria Tecnica: E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6908 (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br Telefone: (55) 3313-6909+(65) 9-9639-4683











III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

JNIÃO:	3. Indi yawa	a EXTI	RAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	16	17125	15 Ms
POSIÇÃO	PR Nº 519/2025					1 3 3	
TORIA:	DEPUTADO VALMIR MORET	TO					
ENSAMENT	TOS:						
BSTITUTIVO	OS:						
IENDAS:							
	MEMBROS TITULARES	RELATORIA		VOTAÇÃO			/ ASSIMATURAS
25	Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO		PRES	ото	
	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE		COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	OR (SIM). O RELATOR (NÃO).	PRES REM		
7	Deputado FÁBIO TARDIN – FABINH Fábio José Tardin PSB	10	COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	OR (SIM)) RELATOR (NÃO).	PRES D REM	ото /	il.
1	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB		COM O RELÁTO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	DR (SIM). D RELATOR (NÃO).	PRES		
	Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	RELATORIA	COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO) RELATOR (NÃO).	PRES		
	MEMBROS SUPLENTES			VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD		COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	DR (SIM). D RELATOR (NÃO).	REM	ENCIAL OTO	
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS		COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	DR (SIM). D RELATOR (NÃO).	PRES REM AUS	AMERICAN CONTRACTOR CO	SK.
	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB		COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	OR (SIM). O RELATOR (NÃO).	REM	OTO	
	Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB		COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	OR (SIM). O RELATOR (NÃO).	REM	SENCIAL OTO	
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT		COM O RELATO	OR (SIM). O RELATOR (NÃO).	REM	OTO	

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.